

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC – 031.981/2016-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva (débito solidário), organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e promovida retificação no registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução – TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

| Responsável                                       | Data do trânsito em julgado | Acórdão                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda.-EPP | 8/6/2018                    | 338/2002-TCU-Plenário (Condenatório)<br>449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)<br>229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)<br>2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)<br>1266/2016-TCU-Plenário (Erro material) |
| Maurício Hasenclever Borges                       | 29/12/2007                  | 338/2002-TCU-Plenário (Condenatório)<br>449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)<br>229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)<br>2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)<br>1266/2016-TCU-Plenário (Erro material) |

2. Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

2.1. Em 13/12/2002, o Relator do **Mandado de Segurança nº 24.379-1/DF** (peça 30), Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender, em relação aos impetrantes Renato Grossi Serra, Lúcia Maria Lazarevitch e Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.- EPP, todos os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU- Plenário, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial TC nº 015.333/1997-3.

2.2. Consoante despacho do Ministro Relator Guilherme Palmeira, datado de 12/5/2008, foi autorizado o sobrestamento dos autos até a apreciação do mérito do MS 24.379-1 pelo STF (peça 82, pág. 51 do TC-015.333/1997-3).



2.3. Na Sessão de 7 de abril de 2015, a 1.<sup>a</sup> Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (Mandado de Segurança 24.379-1 (peça 31)).

2.4. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em despacho datado de 9/12/2015, determinou levantar o sobrestamento dos autos do TC-015.333/1997-3 e dar prosseguimento à autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário. O aludido despacho, bem como o Acórdão 1266/2016-TCU-Plenário, que trata de erro material, foram comunicados aos responsáveis por meio dos Ofícios 505 e 506/2016-TCU-SeinfraRodovia, dirigidos respectivamente aos senhores Maurício Hanseclever Borges e Renato Grossi Serra – este último sócio administrador da Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. EPP. Os avisos de recebimento (AR) retornaram a este Tribunal em 28/7/2016 e 1/8/2016, respectivamente.

3 Regressaram os autos a esta Secretaria para, nos termos do despacho do Gabinete da Proc-MEVM (peça 45), enviar ofício de notificação do acórdão condenatório, bem como dos acórdãos que apreciaram os recursos exarados no processo TC-015.333/1997-3 ao advogado da empresa, uma vez existir advogado constituído para defendê-la, conforme procuração à peça 13.

4 Em resposta, foi-nos encaminhado pelo advogado Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira a **renúncia** ao mandato outorgado a ele pela empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro-EPP Ltda (peça 48). Ressalta-se que, dos três advogados constantes da procuração à peça 13, dois já faleceram, consoante informação decorrente de consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados à peça 64 e 65.

5. A SeinfraRodoviaAviação, então, expediu os Ofícios ns 726/2017 e 17/2018 endereçados à empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP, comunicando-lhe a negativa de provimento dos recursos interpostos pelo responsável Maurício Hasenclever Borges, por meio dos Acórdãos 449/2002, 229/2003, 2525/2007, mantendo-se a irregularidade das contas. Os respectivos envelopes retornaram a esta Secretaria com a marcação “*recusado*”, conforme peças 50, 51 e 53.

6. Assim sendo, procedemos à notificação via Edital, publicado no D.O.U de 22/5/2018, Edição 97, Seção 3, página 139 (peça 54), retificando-se, dessa forma, o trânsito em julgado da Empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP para o dia 8/6/2018.

Quanto ao outro responsável, Maurício Hasenclever Borges, e nos termos do despacho do Gabinete da Proc-MEVM às peças 45, juntamos a procuração da advogada Érica Bastos da Silveira Cassini (peça 46), contendo o mesmo endereço constante das notificações dos acórdãos às peças 18 e 22, bem como mencionamos tal procuração na Ficha de Informações Pessoais-FIP (peça 69).

SeinfraRodoviaAviação, em 5 de julho de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Luiz Fernando Ururahy de Souza  
Secretário